

## LEI Nº 370/2013

**EMENDA:** Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2014.

**O Prefeito do Município de Iguaracy**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2014 e do PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município para quadriênio 2014-2017.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2014, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 28.812.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos e doze mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Receitas Tributárias	730.000,00
Receitas de Contribuições	885.000,00
Receita Patrimonial	220.000,00
Transferências Correntes	23.646.500,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Receitas de Capital	4.700.000,00
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	1.408.500,00
Deduções da Receita Orçamento	(2.928.000,00)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.812.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

**I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:**

FUNÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	910.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.820.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.940.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.711.000,00
SAÚDE	5.637.000,00
EDUCAÇÃO	7.318.000,00
CULTURA	1.009.300,00
DIREITOS DA CIDADANIA	198.900,00
URBANISMO	1.681.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00
SANEAMENTO	175.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.139.000,00
AGRICULTURA	1.489.200,00
TRANSPORTE	200.000,00
DESPORTO E LAZER	272.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	665.000,00
RECURSA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS	615.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.812.000,00</b>

**II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃOS	VALOR
01.101-Câmara Municipal de Iguaracy	910.000,00
02.201-Gabinete do Prefeito	348.500,00
02.202-Unidade de Controle Interno	79.000,00
02.301-Secretaria de Administração	783.000,00
02.302-Encargos Gerais/Especiais do Município	1.755.000,00
02.303-Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy	2.236.500,00
02.304-Departamento de Administração Distrital	55.000,00
02.401-Secretaria de Finanças	353.300,00
02.501-Secretaria de Educação	2.796.000,00
02.502-Fundeb	4.522.000,00
02.602-Fundo Municipal de Saúde	5.637.000,00
02.701-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.907.200,00
02.801-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	2.457.000,00
02.901-Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	314.300,00
02.902-Fundo Municipal de Assistência Social	2.626.000,00
02.903-Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	119.900,00
02.904-Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	31.000,00
21.001-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.281.300,00
21.002-Fundo de Desenvolvimento Municipal	600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.812.000,00</b>

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de

despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2014.**

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II- atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV- atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

VII- Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior ou excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária.

Art. 9º - Os Créditos especiais e extraordinários autorizados no Exercício de 2013, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará até 30 dias após a aprovação desta Lei, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2014 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2014.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade “90 – Aplicações diretas” para as modalidades “71-Transferências a Consórcios Públicos” ou “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Iguaracy, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no Artigo 7º desta Lei.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy, 16 de dezembro de 2013.



**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito

